



**PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR**  
**PARECER JURÍDICO Nº 68/2023 – PROJUR/IPMB**  
**PROCESSO nº 2023.52.100011(SISPREV)**  
**INTERESSADO: IPMB**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO**  
**ATUARIAL 2023 RPPS.**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL 2023 DO RPPS - PROCEDENTE.

Sra. Procuradora,

**I - DOS FATOS:**

Trata-se o presente autos da solicitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL 2023 RPPS**, para este IPMB, feito pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças (DAFI), conforme memo. Nº 001/2023 – DAFI/IPMB de 02 de Janeiro de 2023.

“...

Considerando o Artigo 1º, da Lei nº 9717/98, os regimes próprios de previdência deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso, são obrigados a realização de avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, encaminhando anualmente o estudo ao Ministério da Previdência.

Diante do exposto, solicitamos autorização de Vossa Excelência, no sentido de contratar empresa para realização do estudo Atuarial do ano de 2023 (data base 2022). Com uma media de 22 mil segurados.

...”



A solicitação foi encaminhada à Presidência para apreciação e aprovação qual deu seu AUTORIZO para a realização da cotação de preço. Encaminhado então para a realização da cotação de preço nº 001/2023 de 11 de Janeiro de 2023. Feito o “Projeto Básico”. Foi realizada a cotação com algumas empresas, tendo sido vencedora a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 28.841.769/0001-51** qual juntou documentos de comprovação de aptidão para contratar com a administração pública.

Feita a consulta da existência de dotação orçamentária, havendo provisão de fundos, transcorrido os autos por todos os setores que precedem veio o presente autos para a análise e parecer desta PROJUR.

### **É o breve relatório dos fatos.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas*



*aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.*

A dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, valores estes atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Diante das propostas apresentadas, a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 28.841.769/0001-51, informa que o preço global para aquisição é de **R\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)** para a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL 2023 DO RPPS, conforme especificações contidas. Pelo valor apresentado e justificado, analisamos que há o enquadramento na previsão do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Todavia, para a legalidade do procedimento devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a



razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, o qual fora avaliado por meio do despacho emitido no processo referênciada.

Tendo em vista solicitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando a avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço utilizando-se parâmetros gerias, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, encaminhando anualmente o estudo ao Ministério da Previdência, qual também realizará o estudo atuarial do ano de 2023, para uma média de 22 mil segurados, resolve reconhecer a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

- a) Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº20/98, 41/03, 47/05 e Portarias MPS nº172/05, 204/08, 402/08 e 403/08 contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
- b) Avaliar o passivo atuarial no Balanço Patrimonial;
- c) Preencher o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao MPS;
- d). Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com evolução provável: - Dos atuais aposentados; - Dos atuais pensionistas; - Das aposentadorias iminentes; - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez; - Dos novos pensionistas; - Das receitas de contribuições; e - Das despesas com pagamento de benefícios.
- e) Elaborar a Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuições;
- f) Elaborar o Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias, para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. 13 Avenida



Almirante Barroso, 2070 - Cep 66.093-020.Belém, Pará, Brasil Telefones: (91) 3084-1314 4.7.

Apresentação dos trabalhos ao CEP e Conselho Fiscal.

- g) Calcular as provisões matemáticas, com o detalhamento requerido na Portaria nº 95/07, de forma a possibilitar a contabilização das mesmas. O cadastro que servirá de base para o cálculo das reservas será atualizado a cada quadrimestre;
- h) Enviar demonstrativo das provisões matemáticas devidamente assinado;
- i) Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;
- j) Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas;
- k) Opinar sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramentos e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- l) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, quando estas não mais representarem a realidade existente no Sistema de Previdência;
- m) Ceder o direito de uso de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, de forma a permitir a realização de simulações atuariais pelo IPMB
- n) Treinar e dar suporte na utilização do sistema atuarial mencionado no item precedente.

#### RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do executante está entre o menor preço entre 03 (três) propostas apresentadas por empresas que realizam serviços de cálculo atuarial no país e pela vasta experiência profissional na matéria atuarial.

#### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO



O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém/Pará – IPMB, de natureza pública, teve sua criação autorizada em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.286 de 26 de junho de 2017, possui a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada. Para atingir sua eficácia institucional e cumprir seus objetivos, o IPMB necessita da contratação de serviços atuariais para avaliação de seu plano de benefícios.

A contratação de assessoria e consultoria atuarial é obrigatória para o adequado atendimento ao estabelecido na Lei nº 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, na Portaria nº 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei nº 9.717/98 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, Portaria nº 4.992/99 e da Portaria nº 402/2008 do MPAS que ambas disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, Portaria nº 403/2008 do MPS que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, a Lei nº 10.887/2004 e as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e 70 e toda legislação inerente a contratação do objeto deste presente.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os valores para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício de 2023 para o IPMB, estão compatíveis com os valores de mercado, conforme levantamento de preços feito previamente. Senão, vejamos:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO Nº 2023.52.100011PA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTUDO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT	FORNECEDORES		
				ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGIA LTDA. 07.374.237/0001-81	MAGMA ASSESSORIA LTDA. 09.456.434/0001-75	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. 28.841.769/0001-51
				PR TOTAL	PR TOTAL	PR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO ATUARIAL 2023 DO RPPS - ANO BASE 2022 - PARA MÉDIA DE 22 (VINTE E DOIS) MIL SEGURADOS.	SERV	1	R\$ 17.600,00	R\$ 17.380,00	R\$ 17.000,00

Esta Projur se manifesta favorável a Dispensa de Licitação e para dar publicidade, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos, nos moldes do art. 61, paragrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cumpra esclarecer que apesar de estar em vigência a lei nº 14.133/2021, novo marco nas contratações da Administração Pública, a presente se iniciou ainda sob a vigência da Lei nº 8.666/90, considerando que a nova lei de licitações permite durante esta fase de transição, no lapso temporal destes próximos 2 (dois) de sua vigência, o uso de uma das duas leis, é que se opta pelo uso ainda da 8.666/90 (art. 191 da Lei nº 14.133/2021).

Quanto às minutas de Portaria de Fiscal do Contrato e Minuta do Contrato acostadas aos autos, estas revertidas das formalidades legais, razão pela qual sugerimos a aprovação.

Segue o Termo de Dispensa de Licitação e Extrato do Contrato para dar publicidade, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos, nos moldes do art. 61, paragrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **III – DAS CONCLUSÕES:**

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.



Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 24 de JANEIRO de 2023.